Segunda-feira, 15 de Abril de 2024 III SÉRIE — Número 73

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso/LPP n.º 11669L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Mães e Pais de Auxilio a Estudantes-AMPAE.

Associação dos Ex-Mineiros de Kampfumo – AMIKA.

Associação União Para o Apoio dos Combatentes da Defesa da Pátria-UNACOMPÁTRIA.

ABC - Comércio Indústria e Serviços, Limitada.

Ambar Mine Company, Limitada.

Andromeda Fmcg, Lmitada.

Atittude HR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Attari – Sociedade nipessoal, Limitada.

Casa Vento do Mar, Limitada.

Centro de Formação e Capacitação Técnico, Tributário.

DC Security Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fábrica de Gelo, Limitada.

G & SAM Industrial Supplies, Limitada.

Global Trade Link I E & Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Golden Eagle Diam – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Goldsurf– S.A.

J.C.F Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jumbo Eucal, Limitada.

LC Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Light Investiment, Limitada.

Link Travel Agency, Limitada.

Lotus Pharma, Limitada.

M Six Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Medinho Comercial & Serviços, Limitada

Meli Logistics, Limitada

Meta4plus – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Movi Carga, Limitada.

Moz Top - Energia, Limitada .

Moz Top - Energia, Limitada.

Mozlitera Editora Sociedade Unipessoal, Limitada .

Mulima Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nas Mozambique, Limitada.

Nattura, Limitada.

Nemala, Limitada.

ProVisual Corporate, Limitada.

PVK, Limitada.

Sefika – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shakti Investiments, Limitada.

Shan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SLT Mining III, Limitada.

Solutions Link, Limitada.

Sun Power Engineering, Limitada.

Systems Automation, Limitada.

V Four Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vector Travel, Limitada.

Victoria Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WF Workshop & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Woomoza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação União Para o Apoio dos Combatentes da Defesa da Pátria, como pessoa jurídica, juntando ao Pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícito determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, na obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação União para o Apoio dos Combatentes da Defesa da Pátria – UNACOMPÁTRIA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 25 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Ex-Mineiros de Kampfumo - AMIKA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Ex-Mineiros de Kampfumo – AMIKA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Mães e Pais de Auxilio a Estudantes-AMPAE como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Mães e Pais de Auxilio a Estudantes-AMPAE.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 27 de Março de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 15 de Março de 2024, foi atribuída a favor de Yau Ming Stacy, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11669L, válida até 24 de Janeiro de 2029, para ouro e minerais associados, no Distrito de Macanga na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vétice	Latitude	Longitude
1	-14º 32´ 40,00´´	33º 21´ 20,00´´
2	-14º 42´ 20,00´´	33º 21´ 20,00´´
3	-14º 42´ 20,00´´	33º 13´ 30,00´´
4	-14º 40´ 10,00´´	33º 13´ 30,00´´
5	-14 º40´ 10,00´´	33º 15´ 40,00´´
6	-14º 32´ 40,00´´	33º 15´ 40,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Abril de 2024. — O Director Geral, *Dino Miguel Milisse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ABC - Comércio Indústria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada no dia vinte oito de Fevereiro de dois mil e vinte quatro, a sociedade ABC - Comércio Indústria e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatoria dos Registo das Entidades Legais sob NUEL, 105008490, com capital social integralmente realizado de doze mil meticais, com sede na Avenida das Forças Populares n.º 2005, na cidade de Maputo, deliberam a cesseção de quota na sociedade, passando, assim o artigo quarto, dos estatutos a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

Primeira quota, no valor nominal de 300,00MT (trezentos meticais), pertencente ao sócio Rafael Alfredo Mobata; segunda quota, no valor nominal de 300,00MT (trezentos meticais), pertencente ao sócio Rafael Araújo Cumbane; terceira quota, no valor nominal de 1.440,00MT (mil quatrocentos e quarenta meticais), pertencente à sócia Maria António Luís Mathe; quarta quota, no valor nominal de 1.440,00MT (mil quatrocentos e quarenta meticais), pertencente ao sócio Aurélio Machinbine Matavel Júnior; quinta quota, no valor nominal de 720,00MT (setecentos e vinte meticais), pertencente à sócia Maria Rosa Tavares; sexta quota, no valor nominal de 7.800,00MT (sete mil e oitocentos meticais), pertencente à ABC - Comércio Indústria e Serviços, Limitada

Maputo, 28 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Ambar Mine Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta Conservatória de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105015957, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Ambar Mine Company, Limitada, constituída pelos sócios Zeyd Abdul Rahimo,

natural de Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 030401289652B, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Nampula, aos 29 de Outubro de 2021, residente no Bairro Urbano Central da Ilha Moçambique, Província de Nampula, e Correia Eugénio, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700513974J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 12 de Abril de 2021, residente no Bairro de Bloco I, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ambar Mine Company, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade Limitada, com sede Bairro Ontupaia, parte alta da Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto comércio a grosso e a retalho de pedras e areias de construção, e outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zeyd Abdul Rahimo;

b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equvalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente o sócio Correia Eugénio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Zeyd Abdul Rahimo. que desde já é nomeado Administrador.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 5 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Andromeda FMCG, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019048, uma entidade denominada Andromeda FMCG, Limitada.

Primeiro: Ruixing Chen, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do Passaporte n.º EJ7796911, emitido pelos Serviços de Migração da China, aos 19 de Janeiro de 2023, residente no Bairro Central, Avenida Karl Max, n,º 1782, Cidade de Maputo;

Segundo: Yanxiang Yan, casado, natural de Fujian - China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00020781F, emitido aos 29 de Junho de 2022, em Moçambique, residente na Avenida Karl Max, casa n.º 1782, Bairro Central, Cidade de Maputo; e

Terceiro: Zhicheng Wang, solteiro, natural de Fujian-China, de Nacionalidade Chinesa, portador do Passporte n.º EO8460612, emitido aos 29 de Março de 2014, na China, residente na Karlx Max, casa n.º 1782, Bairro Central, Cidade de Maputo;

Quarto: Ronghua Zhang, solteiro, natural de Fujian - China, de nacionalidade chinesa, portador do Passporte n.º EL3147352, emitido aos 23 de Outubro de 2023, na China, residente na Karlx Max, casa n.º 1782, Bairro Central, Cidade de Maputo;

Quinto: Jinfu Chen, solteiro, natural de Fujian - China, de nacionalidade chinesa, portador do Passporte n.º EA0687696, emitido aos 31 de Maio de 2017, na China, residente na Avenida Karlx Max, casa n.º 1782, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração)

Um) A Sociedade adopta a denominação de Andromeda FMCG, Lmitada, e tem sua sede no KM 18, Posto Administrativo de Katembe Nsime, Districto de Matutuine, província de Maputo, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for convienente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com inicio na data de celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Sociedade tem por objecto:

a) Comércio de produtos de hegiene;

b) Produção de produtos de hegiene;

c) Importação de matéria prima para produção dos produtos de hegiene;

d) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subcrito e realizado em dinheiro, é no valor de 2.500.0000,00MT, corresponde a duas quotas iguais, equivalente a 100% do capital social assim distribuídos:

a) Uma quota de 781.250,00MT, corresponde a 31,25%, pertencente ao sócio Ruixing Chen;

b) Uma quota de 625.000,00MT, corresponde a 25,00%, pertencente ao sócio Yanxiang Yan;

c) Uma quota de 468.750,00MT, corresponde a 18,25%, pertencente ao sócio Zhicheng Wang;

d) Uma quota de 312.500,00MT, corresponde a 12,50%, pertencente ao sócio Ronghua Zhang;

e) Uma quota de 312.500,00MT, corresponde a 12,50%, pertencente ao sócio Jinfu Chen.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da Sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios Yanxiang Yan e Ruixing Chen, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa da caução, bastando a assinatura de um deles, para obrigar a Sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na Sociedade, com dispensa da caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Mães e Pais de Auxílio A Estudantes – AMPAE

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

É adoptada a denominação Associação de Mães e Pais de Auxílio a Estudantes, também designada AMPAE. A AMPAE é uma

Associação voluntária e não-governamental, sem fins lucrativos, nem económicos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial própria, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável ao território nacional.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A AMPAE é de âmbito nacional, podendo criar, transferir ou fechar delegações em qualquer outro ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A AMPAE tem a sua sede no Bairro Nkobe, talhão EC1, parcela n.º 966, Distrito da Machava, Província de Maputo.

Três) A AMPAE é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A Associação de Mães e Pais de Auxílio a Estudantes, ou responsáveis legais, tem por objectivo:

a) Promover a formação educacional de seus filhos ou menores sob a sua responsabilidade;

b) Promover convénios e parcerias com instituições de ensino, na busca de melhores condições de valores de mensalidades escolares;

c) Promover convénios ou contratos com instituições públicas ou privadas, que possam proporcionar actividades complementares à ementa curricular mínima prevista no sistema nacional de ensino;

d) Promover reuniões entre mães e pais de estudantes, directores, corpo docente e demais especialistas, a fim de debaterem sobre questões inerentes à educação;

e) Propor e organizar concursos, exposições, torneios desportivos, excursões, festas e comemorações escolares, inclusive entre mães e pais, estudantes e professores;

f) Incentivar a realização de actividades extra-classe dos estudantes, tais como, criação de jornais escolares, revistas, bibliotecas, momentos recreativos e desportivos, teatro escolar, e outras medidas que visem ao aprimoramento cultural, físico e moral do educando;

g) Promover o respeito e a interação com o meio ambiente;

h) Promover a conscientização e agir em defesa da dignidade do menor, fomentando a sua autonomia pessoal e a liberdade, objectivando evitar todas e quaisquer formas de violência contra os estudantes (física, psicológica, sexual, institucional);

i) Promover o intercâmbio cultural, nos âmbitos internacional, provincial e intermunicipal, proporcionando aos estudantes a aquisição de conhecimento através de experiências, envolvendo famílias e instituições, podendo a AMPAE figurar como intermediária de programas de intercâmbio e serviços agregados inclusive;

j) Actuar em defesa de mães e pais ou responsáveis legais, mediante a utilização de recursos lícitos adequados para garantir e valorizar o livre exercício dos direitos decorrentes do poder familiar, impedindo que sejam vilipendiados por decisões alheias, que imponham, unilateralmente, destino indesejado ao futuro dos filhos ou menores, que detenham legalmente a guarda.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) A admissão de membros se dará mediante o preenchimento da ficha de inscrição de membros, contendo os dados pessoais necessários e suficientes para sua correcta identificação e localização, data e assinatura do candidato, permitindo ao Conselho de Direcção avaliar o cumprimento dos requisitos previstos nestes Estatutos, e uma vez cumpridos, deverão ser admitidos da seguinte maneira:

a) Os Membros Permanentes deverão ser admitidos em Assembleia-Geral após análise do Conselho de Direcção;

b) Os Membros por Identidade serão admitidos mediante assinatura do Conselho de Direcção na respectiva Ficha de Inscrição e apresentação de Declaração.

Dois) Considerando que a AMPAE proverá ambiente de convívio comunitário de menores com o fornecimento de hospedagens, os interessados em ingressar na Associação passarão por avaliação criteriosa e minuciosa, conforme previsto em regimento interno.

Três) Não havendo informações precisas e seguras da vida antecedente dos interessados, ou seja, dos pais, responsáveis legais e menores, o requerimento será indeferido por motivo de prudência e segurança, que deverão ser praticadas no mais alto nível de atenção.

Quarto) O acto para a admissão de membros será discricionário. A AMPAE poderá exigir a realização de provas de admissão para verificar se o conhecimento do estudante está de acordo com as das instituições de ensino conveniadas, além de exames psicológicos e clínicos com a finalidade de garantir que a rotina de estudos seja compatível com o interessado e evite qualquer risco ao aprendizado e à sua saúde física e psicológica.

Cinco) O associado que tenha sido admitido como Membro por Identidade poderá, após 3 (três) anos de efectiva participação nos actos da AMPAE, requerer à Directoria Executiva que apresente seu nome para a Assembleia-Geral, a fim de que seja votada a sua admissão para Membro Permanente.

Seis) O Membro por Identidade que tiver a indicação por escrito da maioria dos Membros Permanentes poderá, a qualquer tempo, requerer ao Conselho de Direcção que seu nome seja apreciado pela Assembleia Geral para ser admitido como Membro Permanente.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Constituem categorias de membros as seguintes:

a) Fundadores – que deverão ter este título destacado nos documentos da associação;

b) Afiliados contribuintes – pessoas que estão de acordo com os ideais da AMPAE e desejam contribuir com a manutenção e expansão da Associação, tais como, terceiros admitidos, após análise de critérios pelo Conselho de Direcção;

c) Beneméritos – pessoas físicas ou jurídicas que façam contribuições periódicas a qualquer título, ou com a finalidade de custear as actividades e de subsidiar seus projectos;

d) Conselheiros - pessoas reconhecidas por desenvolver acções similares às da AMPAE, tais como psicólogos, pedagogos, professores, ministros de confissão religiosa e demais profissionais que comprovem relação ou especialização na área da educação e formação humana;

e) Membros Permanentes: membros com plenos direitos, incluindo o direito ao sufrágio, admitidos em Assembleia Geral após análise do Conselho de Direcção, mediante assinatura de Termo de Compromisso, conforme requisitos e disposições do regimento interno da Associação, aprovados logo em seguida da verificação de provas e títulos, devidamente comprovados e consignados em Acta de Reunião da Assembleia Geral;

f) Membros por Identidade: membros sem direito ao sufrágio, admitidos mediante comprovação da legitimidade do interesse nos assuntos da Associação, que declarem estar cientes da ausência de direito a voto, bem como da sua condição de inelegibilidade, usufruindo, todavia, dos demais direitos dos associados.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da AMPAE:

a) Participar das actividades da AMPAE, em igualdade de condições, exceptuadas as vantagens previstas neste Estatuto;

b) Votar e ser votado nas Assembleias-Gerais, sendo esta uma vantagem especial do Membro Permanente;

c) Os direitos dos membros são pessoais, intransferíveis e intransmissíveis a cônjuges, herdeiros, sucessores ou a terceiros, a título singular ou universal, ou a qualquer outro título, sendo, ainda, impenhoráveis no seu mais lato sentido.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da AMPAE:

a) Respeitar as normas estabelecidas no presente Estatuto;

b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

c) Desempenhar, diligentemente, as funções que lhes forem atribuídas em função dos cargos para os quais forem eleitos;

d) Participar activamente das comissões para as quais tenham sido designados e prestigiar a AMPAE, por todos os meios, dispostos ao seu alcance;

e) Discutir e encaminhar todos os assuntos tratados pela Associação, observando fielmente os deveres de discrição e cordialidade, abstendo-se de comentários político-partidários ou de carácter filosófico-religioso, excepto se totalmente indispensáveis à resolução de questões educacionais relacionadas com instituições de ensino;

f) Observar as disposições do regimento interno;

g) Pagar em dia a mensalidade ou contribuição aprovada na Assembleia Geral;

h) São deveres exclusivos dos Membros Permanentes os constantes nas alíneas *b*), *c*) e *g*), do presente artigo.

ARTIGO OITO

Perda da qualidade de membros

Um) Todo membro tem o direito de desligar-se da Associação, a qualquer momento, de forma livre, espontânea e sem nenhum impedimento imposto pela AMPAE, bastando, para tanto, fazê-lo mediante apresentação de requerimento escrito, endereçado ao Conselho de Direcção.

Dois) Serão punidos com pena de exclusão, os membros que cometerem grave violação às normas deste Estatuto, aos princípios da moral ou atentarem contra o património ou o nome da AMPAE, sempre assegurado o amplo direito de defesa, que deverá ser exercido por escrito em 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sendo competente para deliberar sobre a exclusão do membro o Conselho de Direcção.

Três) Perderão os direitos e poderão ser excluídos os membros que:

a) Deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres estatutários;

b) Infringirem qualquer disposição estatutária;

c) Praticarem actos nocivos ao interesse da Associação;

d) Praticarem actos que impliquem em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;

e) Valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

f) Estiverem em atraso com mais de 6 (seis) mensalidades estipuladas pela Assembleia Geral.

Quatro) Caberá ao Conselho de Direcção a decisão pela perda do direito ou pela exclusão do associado.

Cinco) Da decisão do Conselho de Direcção que pretenda excluir um membro, cabe recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado.

Seis) Quando não for o caso de exclusão, o membro poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão dos direitos por 90 (noventa) dias em caso de desacato à Assembleia Geral ou a algum membro do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMPAE:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal;

d) O Conselho Curador;

e) As Comissões.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais da AMPAE têm a duração de 4 (quatro) anos renováveis, uma única vez, por igual período.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidades

Os membros dos órgãos sociais da AMPAE não podem, simultaneamente, pertencer a mais do que um órgão social da AMPAE.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação composta por todos membros e suas decisões são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. As suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de Membros Permanentes em pleno gozo dos direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias ou extraordinárias e serão instaladas e dirigidas pelo Presidente da AMPAE e secretariadas pelo Secretário Geral, podendo tais funções ser delegadas.

Dois) Das Assembleias serão lavradas actas assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral, bem como por três Membros Permanentes presentes escolhidos na própria Assembleia, se coincidir a realização da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral extraordinária em uma mesma reunião, poderá ser lavrada acta conjunta de ambas, haverá também o registro de presença dos Associados Permanentes, o qual será assinado por todos que participarem da Assembleia.

Três) A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, sendo convocada pelo Presidente, no mês de Junho, para análise

e prestação de contas do Conselho de Direcção, mediante indispensável publicação de Edital de Convocação afixado na sede da Associação ou por envio de correio electrónico aos membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á quando houver interesses da Associação que exigirem o pronunciamento dos membros permanentes e para os fins previstos por lei.

Cinco) Nas assembleia gerais, ordinárias ou extraordinárias, só poderão ser deliberados os assuntos previstos nos respectivos editais de convocação.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

São atribuições da Assembleia Geral:

a) Alterar o presente Estatuto, respeitando as normas aqui estabelecidas;

b) Analisar e aprovar relatórios apresentados pelo Conselho de Direcção;

c) Eleger e destituir os membros eleitos do Conselho de Direcção;

d) Instituir mensalidades e contribuições associativas.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral composta por um Presidente, um Vogal e um Secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza e Composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e de administração da AMPAE, eleito pela Assembleia Geral, entre os Membros Permanentes, composto por 4 (quatro) membros titulares e suplentes, os quais ocuparão os seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário-geral;

d) Tesoureiro;

e) Vogal.

Dois) Os suplentes eleitos juntamente com os membros do Conselho de Direcção serão convocados para assumir o cargo do titular em caso de perda do mandato, impedimento definitivo, renúncia ou destituição deste, devendo completar o mandato até seu final.

Três) Nos casos de impedimento temporário, as funções do cargo serão exercidas por outro membro do Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção deverá manter a composição apresentada no momento da inscrição da chapa eleitoral, não sendo permitida qualquer alteração ou permuta de cargos entre os eleitos.

Cinco) Todos membros do Conselho de Direcção são eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, total ou parcial dos membros, por um número indefinido de mandatos e o respectivo prazo de gestão ficará prorrogado automaticamente até a posse dos substitutos.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para tratar de assuntos administrativos, devendo ser lavrada a Acta da Reunião, contendo as deliberações, a qual deverá ser assinada por todos os presentes.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes às reuniões, manifestando-se, o Presidente, apenas para desempatar as votações.

ARTIGO DEZOITO

Competências do Conselho de Direcção

São competências dos membros do Conselho de Direcção:

I. Do Presidente:

a) Dirigir, orientar e representar a AMPAE, judicial ou extrajudicialmente;

b) Convocar e instalar as Assembleias;

c) Presidir as reuniões;

d) Definir metas anuais de trabalho e avaliar, ao final, se foram atingidos os objectivos;

e) Prestar contas, até o mês de Junho, relativas ao exercício fiscal do ano anterior;

f) Constituir comissões, eleitoral inclusive, quando necessário;

g) Determinar a apuração de qualquer irregularidade detectada, podendo ser utilizada auditoria ou profissional externo;

h) Determinar, *ad referendum* do Conselho de Direcção, providência (s) de carácter urgente;

i) Delegar as atribuições aqui conferidas a outros membros do Conselho de Direcção;

j) Receber doações;

k) Conceder em conjunto com qualquer outro director, isenção parcial ou total de mensalidades dos Membros Permanentes, conforme critérios do regimento interno.

II - Do Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários;

b) Assessorar o Presidente em suas atribuições;

c) Responder pelas relações públicas da Associação, tendo, entre outras, as atribuições de intermediar relações institucionais entre a AMPAE e as instituições de ensino e divulgar entre os membros da AMPAE os programas e projectos institucionais, enviando-os ao Conselho de Direcção e recebendo dela sugestões.

III. Do Secretário-Geral:

a) Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos temporários;

b) Apresentar a pauta de trabalho do dia;

c) Redigir as Actas das Reuniões;

d) Redigir e assinar as correspondências emitidas pela AMPAE;

e) Organizar o arquivo de documentos da AMPAE.

IV. Do Tesoureiro:

a) Substituir o secretário-geral nos seus impedimentos temporários;

b) Colaborar efectivamente com o Secretário-Geral nas atribuições dele;

c) Acompanhar os registros contábeis, inventariando o património e cuidando das contas bancárias da Associação;

d) Apresentar, sempre que solicitado, ao Conselho de Direcção, o balanço financeiro da AMPAE, com movimento da receita e despesa mensal;

e) Manter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores em moeda ou título pertencentes à Associação;

f) Fornecer dados financeiros para o planeamento das actividades e apresentação do relatório anual do Conselho Fiscal;

g) Organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da Associação;

h) Elaborar, juntamente com o Presidente, o orçamento anual para ser apresentado ao Conselho Fiscal e referendado na Assembleia Geral Ordinária.

IV. Do Vogal:

Coadjuvar o Presidente, o vice-presidente e os restantes membros da Direcção e cumprir as funções que lhe sejam distribuídas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos juntamente com o Conselho de Direcção para mandato de 4 (quatro) anos, na forma prevista neste Estatuto e terá igual número de suplentes.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar as contas e a escrituração contábil da AMPAE;

b) Apreciar o Plano Orçamentário Anual e fornecer parecer à Assembleia Geral;

c) Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira da AMPAE, bem como o contínuo aperfeiçoamento dos controles internos e da integridade das ações administrativas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Curador

ARTIGO VINTE E UM

Conselho Curador

Um) O Conselho Curador será formado por 3 (três) Membros Permanentes indicados pelo Conselho de Direcção, que elaborará um Regimento Interno contendo normas a serem observadas nas hospedagens, detalhes dos processos previstos neste Estatuto e quaisquer procedimentos necessários para o regular desempenho das actividades da Associação, em prazo determinado no acto da constituição do Conselho, que o apresentará ao Conselho de Direcção para aprovação.

Dois) O Conselho Curador poderá ser mantido pelo Conselho de Direcção por prazo indeterminado com a finalidade de auxiliar a implementar e zelar pelo cumprimento do regimento interno.

Três) O Conselho de Direcção poderá renovar o Conselho Curador total ou parcialmente, sempre visando o aperfeiçoamento da AMPAE.

SECÇÃO V

Das comissões

ARTIGO VINTE E DOIS

Comissões

Um) As Comissões serão instituídas por livre nomeação do Conselho de Direcção e serão compostas por, no máximo, 3 (três) membros, sendo:

a) Presidente - responsável por ordenar e conduzir os trabalhos e apresentar as conclusões dos trabalhos ao Conselho de Direcção;

b) Vice-presidente - substituir o presidente nas suas ausências, auxiliar nos trabalhos e proposições;

c) Secretário - cuidar do cronograma dos trabalhos, auxiliar os trabalhos com proposições e redigir documentos.

Dois) Para a constituição de qualquer Comissão, o Conselho de Direcção formalizará o convite a quaisquer dos associados, informando o propósito específico, o prazo de duração, bem como a data e local determinado para a efectiva instituição.

Três) As Comissões têm a finalidade de aperfeiçoar as acções da AMPAE e serão um órgão consultivo do Conselho de Direcção, não possuindo poder deliberativo.

Quatro) As actividades consultivas das Comissões dar-se-ão por meio de análise técnica do tema apresentado pelo Conselho de Direcção com emissão de relatório dos trabalhos e propostas.

Cinco) As propostas emitidas pelas Comissões somente terão força de deliberação na AMPAE se aprovadas pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral.

Seis) O Conselho de Direcção poderá determinar a suspensão ou o encerramento das Comissões a qualquer momento, quando não julgar oportuno os trabalhos.

SECÇÃO VI

Do Património e Fundos

ARTIGO VINTE E TRÊS

Património

Constituem património da AMPAE:

a) Todos os bens móveis e imóveis que tenha adquirido ou venha a adquirir;

b) Doações, heranças, legados, subvenções e contribuições de pessoas jurídicas ou físicas ou por qualquer outra forma de aquisição;

c) Recursos obtidos de instituições e organizações nacionais ou internacionais;

d) Marcas, patentes e direitos autorais.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Fundos

Um) Constituem fundos da AMPAE: Os recursos advindos das mensalidades aprovadas em Assembleia Geral e das eventuais contribuições espontâneas dos associados, serão aplicados exclusivamente em bens ou serviços, comprovadamente necessários, e que beneficiem directamente a AMPAE.

Dois) Os valores auferidos pela AMPAE poderão ser destinados ao pagamento de despesas referentes às aulas de plantões pedagógicos, aulas preparatórias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação das contribuições mensais.

CAPÍTULO IV

Das eleições

ARTIGO VINTE E CINCO

Eleições

Um) As eleições para os cargos do Conselho de Direcção da AMPAE serão realizadas ordinariamente conforme os prazos e procedimentos previstos neste Estatuto e a cada 4 (quatro) anos e de forma extraordinária poderão ser antecipadas por decisão da maioria dos directores, ocorrendo em data fixada pelo Presidente da AMPAE.

Dois) As eleições ordinárias serão convocadas pelo Presidente da AMPAE, mediante publicação de Edital de Convocação, afixado nos Quadros de Avisos da sede da AMPAE, sem prejuízo da comunicação via Internet, através da qual tomarão ciência todos os associados.

Três) Ao convocar as eleições, o Presidente da AMPAE constituirá a Comissão Eleitoral, à qual caberá coordenar todo o processo eleitoral da Associação.

Quatro) A Comissão Eleitoral é composta de 3 (três) membros, escolhidos entre os membros, sendo:

a) 1 (um) Presidente;
b) 1 (um) Secretário;
c) 1 (um) Membro.

Cinco) O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá a reunião da Assembleia Geral em que serão realizadas as eleições.

Seis) O prazo para registro das chapas eleitorais, local e horários de funcionamento da secretaria, impugnações, apresentação de recursos, decisões do processo eleitoral, data e horário do início e término da eleição, será disposto no edital, devendo as eleições acontecerem com antecedência mínima de 45 (dias) antes do término do mandato da actual Directoria e antecedência máxima de 60 (sessenta) dias do término do mandato da actual Directoria.

Sete) No caso de eleição extraordinária, a Comissão Eleitoral poderá estabelecer procedimento sumário com critérios e prazos mínimos para garantir a ordem e o funcionamento das actividades da AMPAE.

Oito) O mandato, no caso de eleição extraordinária, corresponderá ao tempo restante que deveria ser cumprido pelo Conselho de Direcção a ser substituído.

Nove) O registo das chapas eleitorais será feito na forma definida pela Comissão Eleitoral, que fornecerá recibo da documentação por elas apresentada.

Dez) O registo só poderá ser recusado se não atender às exigências previstas neste Estatuto, no Edital de Convocação ou às regras fixadas pela Comissão Eleitoral para o escrutínio.

Onze) O registo das chapas eleitorais será feito através de Formulário, preparado pela Comissão Eleitoral, que deverá ser apresentado pelo candidato a vice-presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos integrantes da chapa.

Doze) As chapas eleitorais deverão indicar candidatos aos seguintes cargos:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário-geral;
d) Tesoureiro;
e) Vogal.

Três) A cada membro titular corresponderá um suplente.

Catorze) Somente os Associados Permanentes poderão candidatar-se, votar e ser votados.

Quinze) No dia das eleições será assegurada a liberdade de voto, sendo proibida a realização de propaganda eleitoral no (s) recinto (s) em que elas se realizarem.

Dezasseis) As eleições acontecerão durante uma única reunião da Assembleia Geral, não podendo a votação ser marcada para mais de um dia.

ARTIGO VINTE E SEIS

Das Condições de Votar e de ser Votado

Um) São condições para o exercício do direito do voto do Membro Permanente, quer nas eleições ordinárias ou extraordinárias:

a) Ter no mínimo 3 (três) meses de inscrição no quadro social como Membro Permanente;
b) Estar em dia com as mensalidades da Associação;
c) Não estar respondendo processo judicial de qualquer natureza;
d) Não pertencer a grupos ou entidades consideradas ilegais;
e) Não possuir má conduta;
f) Não ter sido destituído do Conselho de Direcção da AMPAE por qualquer motivo.

Dois) Compete à Comissão Eleitoral exigir dos candidatos, inclusive dos suplentes, a observância das condições prescritas neste artigo.

Três) São critérios para o Membro Permanente candidatar-se:

a) Cumprir as condições previstas no número 1 do presente artigo;
b) Estar na data do registro da chapa há mais de 1 (um) ano inscrito no quadro social da AMPAE como Associado Permanente;
c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
d) Ter 35 anos de idade completos para os cargos de Presidente e vice-presidente até à data da eleição.

Quatro) A Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária) poderá autorizar a eleição de candidatos que não atenderem os critérios de idade e de tempo de Associação, após deliberação que tenha sido aprovada com *quórum* de 2/3 dos Membros Permanentes presentes.

ARTIGO VINTE E SETE

Votação

Um) A votação será feita de forma presencial ou remota, com cada Membro Permanente declarando, oralmente ou por cédula emitida pela Comissão Eleitoral, ou ainda por meio de qualquer dispositivo digital válido, seu voto na respectiva chapa eleitoral.

Dois) Ocorrendo a hipótese de inscrição de chapa única, a eleição será feita por aclamação, para tanto sendo necessária a manifestação favorável da maioria simples (metade mais um) dos Associados Permanentes, presentes à reunião da Assembleia Geral, para que os candidatos sejam declarados eleitos.

Três) Aberta a votação, serão computadas as presenças dos Membros Permanentes, com o respectivo registro do quantitativo na Acta da Reunião.

Quatro) A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, a qual poderá, para o exercício de suas funções, solicitar o auxílio de profissionais externos.

Cinco) Cada chapa eleitoral concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar a apuração dos votos, cabendo a este encaminhar as dúvidas e reclamações ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Seis) O presidente da Comissão Eleitoral verificará se o número de votos computados coincide com os de Membros Permanentes que assinaram o livro de presença no caso de votos presenciais e dos que registraram presença por meio da Internet no caso de participação remota à reunião da Assembleia.

Sete) Em havendo discrepância, o pleito será anulado e outro processo eleitoral iniciado, do qual poderão participar apenas as chapas eleitorais previamente inscritas.

Oito) Vencerá a eleição a chapa que tiver a maioria dos votos válidos, ou seja, excluídos os votos brancos e nulos.

Nove) Na hipótese de empate na votação, será declarada vitoriosa a chapa que tiver o candidato ao cargo de vice-presidente mais idoso.

Dez) Encerrada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os integrantes da chapa vencedora, nos termos deste Capítulo, e fará lavrar Acta Geral dos trabalhos.

Onze) A chapa que discordar do resultado da apuração poderá requerer imediatamente após a proclamação dos eleitos a recontagem dos votos, a qual será procedida pela Comissão Eleitoral em acto contínuo.

ARTIGO VINTE E OITO

Nulidades

Um) São motivos para declaração de nulidade do pleito:

a) A realização das eleições em dia, hora ou local diversos dos designados no Edital de Convocação;
b) O encerramento dos trabalhos antes da hora prevista no Edital de Convocação;
c) A coação ou fraude, devidamente comprovada;
d) A inobservância de quaisquer disposições contidas neste Estatuto.

ARTIGO VINTE E NOVE

Da Posse do Conselho de Direcção

A posse será realizada no primeiro dia do ano social, que coincidirá com o calendário do ano civil, momento em que se iniciará o mandato dos candidatos eleitos, e de forma imediata na própria reunião da Assemblei Geral, quando as eleições ocorrerem de forma extraordinária, salvo disposições em contrário, previstas no Edital de Convocação das eleições.

ARTIGO TRINTA

Disposições finais

Um) A ARSN obriga-se com duas assinaturas sendo a principal do Presidente ou do vice-presidente e a do Tesoureiro, em documentos de mero expediente geral.

Dois) O exercício económico encerra no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Três) A AMPAE não distribui lucros, dividendos ou bonificações a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, bem como seus membros associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Quatro) A AMPAE poderá, por deliberação do Conselho de Direcção, manter convénios ou participar de outros órgãos de finalidade correlata, ainda que de natureza pública ou privada.

Cinco) É vedado a qualquer membro da AMPAE, e àqueles que tiverem delegação expressa do Conselho de Direcção, assinar declaração pública ou usar o nome da Associação em função do cargo que exerce.

ARTIGO TRINTA E UM

Casos omissos

Um) Os casos omissos e dúvidas levantadas na aplicação do presente Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho de Direcção e tratados no Regimento Interno, excepto em assuntos cuja deliberação seja da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Dois) Em todas outras situações omissas, observar-se-á às disposições contidas na legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Extinção e liquidação

Um) A AMPAE dissolve-se quando, por deliberação de 3/4 de todos os membros em Assembleia Geral, for decidido que não pode prosseguir os seus objectivos, devendo ser eleita uma comissão liquidatária, nos termos e para os efeitos designados na lei.

Dois) Em caso de dissolução voluntária ou judicial da AMPAE, a Assembleia Geral, reunida em sessão extraordinária, decide, por maioria dos membros presentes, o destino a dar aos bens da AMPAE de acordo com a lei.

Três) Em caso de dissolução social da AMPAE, liquidado o passivo, os bens remanescentes, são distribuídos de acordo com a decisão dos membros da AMPAE.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Entrada em vigor

Um) Para a aplicação imediata deste Estatuto, a Assembleia Geral que o aprovar também aprovará a qualificação de Membros Permanentes e suas respectivas categorias, para que a AMPAE tenha a sua estrutura administrativa integralmente regular para o benefício de todos os associados e assim se evite prejuízos nas necessidades de deliberações.

Dois) O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, entra em vigor nesta data e só poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Associação União para o Apoio dos Combatentes da Defesa da Pátria – UNACOMPÁTRIA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação adopta a denominação de União Para o Apoio dos Combatentes da Defesa da Pátria, designada abreviadamente: UNACOMPÁTRIA, que é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um)A UNACOMPÁTRIA é de âmbito nacional, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em todo território nacional.

Dois) A UNACOMPÁTRIA, tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito Municipal da Matola, Posto Administrativo de Infulene, Bairro de Ndhlavela, Rua do Infulene, Casa n.º 273, podendo ser mudada para outro endereço.

Três) A UNACOMPÁTRIA é constituída por tempo indeterminado, contando o início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da UNACOMPÁTRIA:

a) Promover a existência de uma base necessária para garantir, em geral, o apoio aos Combatentes da Defesa da Soberania Nacional, especialmente os Membros para a materialização dos direitos consagrados por lei, cujo objectivo é alcançar a estabilidade e o bem estar socio-económico dos mesmos;

b) Promover a defesa, protecção e representação dos seus Membros perante entidades públicas, municipais e privadas, que estejam de qualquer modo ligadas ou manifestem o seu cometimento à instante necessidade do cumprimento do plano de reinserção e enquadramento social dos combatentes, visando a assistência adequada ao Combatente e em especial a assistência previlegiada aos combatentes de terceira idade e os debilitados em razão de doenças crônicas;

c) Promover a assessoria aos órgãos decisores da administração do Estado moçambicano, dos municípios e organizações afins, na concepção de medidas que permitam a implementação de forma célere, o legislado sobre a reinserção social e reintegração dos combatentes;

d) Promover pacificamente, de forma segura e definitiva o resgate do reconhecimento do mérito social: o bom nome, a honra, idoneidade e o valor útil do sacrifício do Combatente da Defesa da Soberania e Integridade da nossa Pátria consentido para o bem de todos moçambicanos;

e) Promover iniciativas para o alcance da almejada erradicação urgente e definitiva da pobreza absoluta instalada, em geral, na vida do Combatente, pela garantia do trabalho e conceção de apoios em meios de subsistência, instrumentos de produção, medicamentos, alimentos, e vestuário, para uma vida condigna, e transmitir esta experiência às comunidades, visando alavancar o desenvolvimento e o bem-estar destas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da UNACOMPÁTRIA os Combatentes da Defesa da Soberania e Integridade Territorial, os singulares, maiores de dezoito anos, e as pessoas colectivas cuja natureza é distinta a de geração de lucros, absolutamente apartidária e não religiosa, se previamente credenciados pelo Conselho de Direcção.

Dois) A admissão de novos membros efectivos é mediante a manifestação, por declaração verbal do candidato, seguida de solicitação por es crito, se da avaliação do candidato, nada for achado obstante ao manifesto desejo, através do preenchimento de um formulário a ser disponibilizado em suporte físico ou a ser obtido em suporte electrónico no *website* da UNACOMPÁTRIA.

Três) Às pessoas singulares ou colectivas que sejam doadores ou assistentes, é reservado o direito, por sua dedicação para a causa nobre da UNACOMPÁTRIA, de receber o reconhecimento ao título de Honorário ou Benemérito por apoiar relevantemente ou assistir notavelmente os programas ou projectos que visam estritamente o alcance dos objetivos preconizados nos presentes Estatutos.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Os Membros da UNACOMPÁTRIA têm as seguintes categorias:

a) Membros fundadores – são todas as pessoas físicas, as quais reúnem todas as qualidades exigidas ao membro efectivo e são signatárias dos actos constitutivos da UNACOMPÁTRIA;

b) Membros efectivos – são os cidadãos de nacionalidade moçambicana, detentores da qualidade de Combatente da Defesa da Soberania e Integridade Territorial da República de Moçambique, que se identificam com os objectivos da UNACOMPÁTRIA e cumpram com zelo as disposições dos presentes Estatutos;

c) Membros honorários - são indivíduos, colectividades ou quaisquer entidades que tenham dado à UNACOMPÁTRIA o apoio notável ou tenha contribuído relevantemente para o desenvolvimento da mesma e que para tal sejam reconhecidos como membros honorários pela Assembleia Geral;

d) Membros beneméritos - aqueles a quem a UNACOMPÁTRIA, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferir esse título, como resultado do seu engajamento pelo bem-estar sócio-econômico das comunidades rurais e pela estabilidade destas. Este título pode ser conferido a individualidades ou organizações que não tenham trabalhado directamente com a associação, mas de mérito reconhecível.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

a) A prioridade no benefício que se refere à razão da fundação, concepção e execução de projectos e planos para materialização da visada acção social da UNACOMPÁTRIA;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Participar na Assembleia Geral, nas cerimónias, eventos e convívios, com direito a voto e a palavra.

Dois) Os direitos dos membros previstos nestes Estatutos são intransmissíveis.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da UNACOMPÁTRIA :

a) Obedecer rigorosamente os presentes Estatutos e o regulamento interno;

b) Ser activo e velar pelo cumprimento das missões atribuídas;

c) Eleger os órgãos sociais, apresentar propostas, programas e projectos uteis a objectivo visado;

d) Denunciar qualquer acto ou comportamento que seja premissa para prejuízo dos objectivos UNACOMPÁTRIA e dos membros;

e) Participar, em geral, nos eventos, reuniões e debates de questões da vida da sociedade em todos os níveis, visando obter soluções das preocupações identificadas, através da aplicação, do saber e da experiência já acumulada.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membro da UNACOMPÁTRIA

a) Por solicitação do membro;

b) Por prática comportamental grave, contrária ao regulado nos instrumentos de disciplina interna da UNACOMPÁTRIA, mediante a decisão da Assembleia Geral;

c) Por causar prejuízos graves, materiais, financeiros ou morais e que o membro se recuse à sua pronta retratação; e

d) Por prevalência de irregularidade nas quotas ou na joia de adesão do membro, por um período de 6 meses consecutivos ou interpolados.

Dois) A perda de qualidade de membro devido às infracções previstas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) tem lugar mediante proposta do Conselho de Direcção, devendo, contudo, ser aprovada pela Assembleia Geral, observado previamente o direito à defesa do visado.

CAPÍTULO III

Dos orgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da UNACOMPÁTRIA, os seguintes:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os titulares dos órgãos sociais da UNACOMPÁTRIA são eleitos por um mandato, podendo ser reeleitos uma única vez, salvo o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal que podem ser reeleitos sem restrição de mandato.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os titulares de órgãos sociais da UNACOMPÁTRIA, cujo tempo de exercício é de 3 anos (3), não devem ser eleitos para o exercício de mais de um cargo simultaneamente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão colegial da UNACOMPÁTRIA, sendo constituída por todos os membros no pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, contando com a presença de uma maioria absoluta dos membros com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano e em sessão extraordinária, sempre que necessário, sendo convocadas por propostas do Presidente da Mesa, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou por 1⁄4 (um quarto) dos membros com quotas regularizadas. O quórum deliberativo é assegurado por 2⁄3 (dois terços) dos membros reunidos.

Três)A convocação da Assembleia Geral ordinária é feita através de informação (circular, comunicado ou outro) afixada na sede ou por carta ou correio electrónico, enviado aos membros, ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de quinze dias, e para a extraordinária, sete dias.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Velar pela exacta observância dos Estatutos e do Regulamento Interno, cumprindo e fazendo cumprir as suas determinações;

b) Eleger em cada mandato, a sua Mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Conceder ou negar aprovação à atribuição da categoria de membros beneméritos e honorários;

d) Discutir e votar as propostas apresentadas nos termos do Estatuto e fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas;

e) Deliberar sobre as escusas apresentadas pelos membros eleitos aos cargos, que declarem não poder assumir;

f) Revogar o mandato dos órgãos sociais ou de qualquer dos seus membros;

g) Tomar conhecimento de recursos apresentados e sobre eles deliberar;

h) Aplicar a pena de demissão;

i) Aprovar a alteração parcial do Estatuto e do regulamento interno.

Dois) A Assembleia Geral, dentro dos limites estatutários, é soberana nas suas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que vela pela constituição dos órgãos sociais da UNACOMPÁTRIA e tem como função coordenar os trabalhos da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral responde pela redacção e conservação das actas das sessões do trabalho.

Três) A Mesa da Assembleia Geral garante a observação dos Estatutos e da lei vigente durante os trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, vice-presidente, Secretário e dois vogais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição do Co nselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela coordenação e execução das actividades associativas, como definidas nestes Estatutos.

Dois) É composto pelo Presidente e vice-presidente, ambos eleitos pela Assembleia Geral e, ainda, dois vogais propostos pelo primeiro e ratificados pela Assembleia Geral, com mandato de três anos sendo permitida a recondução ou renovação do mandato sem restrição.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, sendo convocada pelo seu Presidente, ou pelo vice-presidente ou pelos Vogais sempre que se justificar.

Dois) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente ou representada a maioria simples dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir a Lei, as disposições do presente Estatuto e demais normas internas;

b) Representar a UNACOMPÁTRIA, perante terceiros e firmar acordos, parcerias ou contratos de natureza diversa;

c) Planificar, organizar, dirigir e coordenar os recursos humanos, matérias e financeiros com vista à operacionalização dos objectivos da UNACOMPÁTRIA;

d) Propor aos membros em Assembleia Geral, a fusão, incorporação ou extinção da UNACOMPÁTRIA, observando-se as regras do presente Estatuto e da lei vigente no País, quanto ao destino de seu património;

e) Propor a convocação da Assembleia Geral;

f) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não especificadas expressamente neste Estatuto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração, contabilidade e finanças.

Dois) É composto pelo Presidente e dois Vogais nomeados, por voto pela Assembleia Geral com um mandato de três anos, sendo permitida a recondução ou renovação do mandato sem restrição.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal delibera por consenso.

Dois) Compete ao respectivo Presidente coordenar os trabalhos deste órgão.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que solicitado pela Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção ou por pelo menos por (1⁄4) um quarto dos membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contabilísticas--financeiras;

b) Emitir opinião sobre qualquer matéria que envolva o património e fundos, sempre que necessário;

c) Requisitar ao Conselho de Direcção, a qualquer momento, a apresentação da documentação comprovativa das operações econômico-financeiras realizadas por esta.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

Constitui património da UNACOMPÁTRIA, o tangível e intangível, a saber: bens móveis, imóveis, acções, publicações e conhecimento.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da UNACOMPÁTRIA só pode ter lugar nos seguintes casos:

a) Quando o passivo for superior ao activo e se julgar impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu equilíbrio financeiro;

b) Quando votada favoravelmente por pelo menos 3⁄4 (três quartos) dos membros da Assembleia Geral, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) A liquidação da UNACOMPÁTRIA ocorre nos seguintes moldes:

a) Se a Assembleia Geral não eleger Comissão Liquidatária, nem esta for nomeada pela autoridade

competente, procederá a liquidação, o Conselho de Direcção que estiver em exercício à data da dissolução;

b) No caso de dissolução, os bens resultantes da liquidação serão entregues a uma instituição que exerça actividade similar;

c) Os bens sujeitos a liquidação não incluem aqueles que, por contractos especiais não sejam propriedade exclusiva da UNACOMPÁTRIA e bem assim os registados em nome dos membros;

d) Os livros de actas, papéis escritos e outros documentos reverterão para o Arquivo Histórico de Moçambique, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Um) Constitui fundo da UNACOMPÁTRIA:

a) O valor da joia de adesão, das quotas e das contribuições voluntarias dos membros;

b) As doações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou instituições, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos na gestão desses bens.

Dois) A UNACOMPÁTRIA não pode receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou parceiros.

Três) As doações ou subvenções referidas no número anterior, são aprovadas pelo Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Todos os casos omissos, são regulados nas disposições do Código Civil e em especial a legislação relativa às Associações e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Atittude HR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de quatro de março de dois mil e vinte quatro, da sociedade Atittude HR – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob o n.º 100734664, com o capital social integralmente realizado de 1.500.000,00MT, (um milhão e quinhentos mil meticais), pertencentes a sócia única Eugénia Marlene Reis de Sousa, foi aprovada a cessão de quotas proposta, nos termos da qual esta, cede quarenta e nove porcento (49%), da sua quota no valor nominal de 735.000,00MT (Setecentos e trinta e cinco mil meticais), a Myraa Engineering L.L.C-FZ; e cede vinte porcento (20%), da sua quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), a Black Cheetah Capital, S.A., com a cessão o capital da sociedade passa a ser repartido da seguinte maneira: Myraa Engineering L.L.C-FZ, passará a ser detentor de uma quota no valor nominal de 735.000,00MT (setecentos e trinta e cinco mil meticais), correspondente a quinze porcento (49%) do capital social; Eugénia Marlene Reis de Sousa, passará a ser detentor de uma quota no valor nominal de 465.000,00MT (quatrocentos e sessenta e cinco mil meticais), correspondente a quarenta porcento (31%) do capital social; Black Cheetah Capital, S.A., passará a ser detentor de uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a quinze porcento (20%) do capital social.

Foi também aprovada a transformação da sociedade de sociedade por quotas unipessoal para sociedade por quotas, e a alteração da denominação para Atittude HR, Limitada, assim como a adoção de novos estatutos que seguem em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede, representações e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Atittude HR, Limitada, e têm a sua sede na Cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, bairro de Sommerschield, Rua Geração 8 de Março, n.º 121.

Dois) A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração ou decisão do Administrador Único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A Sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) Cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem;

b) Capacitação, consultoria de recursos humanos, prestação de serviços de diversas áreas;

c) A sociedade poderá optar ainda no comércio de outros artigos desde que obtenha os licenciamentos para o efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, e distribuído da seguinte forma:

i. Uma quota com o valor nominal de 735.000,00MT (setecentos e trinta e cinco mil meticais), correspondente a quarenta e nove porcento (49%) do capital social, pertencente a sócia Myraa Engineering L.L.C-FZ;

ii. Uma quota com o valor nominal de 465.000,00MT (quatrocentos e sessenta e cinco mil meticais), correspondente a trinta e um porcento (31%) do capital social, pertencente à sócia Eugénia Marlene Reis de Sousa;

iii. Uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a vinte porcento (20%) do capital social, pertencente à sócia Black Cheetah Capital, S.A.

CLÁUSULA QUARTA

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não haverão prestações acessórias e prestações suplementares de capital. Mas os sócios poderão realizar os suprimentos de que a Sociedade necessitar na forma de empréstimos de dinheiro ou outra coisa fungível, nos termos e condições a serem deliberadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, que deverá fixar os termos e condições da sua prestação.

Dois) Os suprimentos assumem a forma de empréstimos de sócio para a sociedade vencendo, na falta de acordo entre o sócio que os vai prestar e os demais sócios, juros idênticos aos pagos pela Banca Comercial moçambicana para Depósitos a prazo. O reembolso dos suprimentos e juro vencido deve ser efectuado preferencialmente ao pagamento de dividendos.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de quota)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas dos sócios para terceiros, à sócia não cedente goza do direito de preferência, nas condições documentadas da oferta feita por terceiros.

Dois) A sócia deverá exercer o seu direito de preferência dentro de trinta (30) dias de calendário contados da data da recepção da notificação por *e-mail* ou por carta com aviso de recepção.

Três) Passado o prazo supra sem que a sócia tenha exercido na totalidade o seu direito de preferência, a sócia cedente pode concluir a transação com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

(Órgãos sociais)

São órgãos da Sociedade:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Administração;
c) A Secretária da sociedade; e
d) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Eleição, Mandato e Caução)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de quatro (4) anos contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal diversa, podendo serem reeleitos mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Director Executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo disposição contrária da lei.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros quatro (4) meses do ano, para deliberar, apar de outras, sobre as seguintes matérias:

a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
b) Distribuição de lucros; e
c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da Sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

Três) As tarefas do Secretário da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela Secretária da Sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário à lei.

Quatro) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de Carta endereçada a cada sócio por correio e/ou *e-mail*, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

CLÁUSULA NONA

(Atribuições e competências da Assembleia Geral)

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por maioria simples de votos, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias:

a) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os Administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
c) Alterações aos presentes Estatutos;
d) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
e) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
f) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
g) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade; e
h) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes Estatutos e a Lei não reservem ao Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Administração e Representação da sociedade)

Um) A Administração e representação da Sociedade é reservada à um Conselho de Administração composto por até o máximo de nove (9) membros.

Dois) A gestão corrente (diária) das actividades e negócios da Sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

a) À todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos Administradores Executivos;
b) À um membro do Conselho de Administração que assumirá a designação de Administrador Delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
c) À uma pessoa não membro do Conselho de Administração, que assumirá a designação de Director Executivo fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) Até deliberação contrária da Assembleia Geral, são designados Administradores Executivos da Sociedade: (*i*) Ajay Bhagwati Chauhan; (*ii*) Eugénia Marlene Reis de Sousa; e (*iii*) Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Atribuições e competências)

Para além das demais que resultem dos presentes Estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
e) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades; e
f) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Vinculação da Sociedade)

Um) Sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) De dois ou mais administradores;
b) Do Administrador Delegado, nos precisos termos da sua delegação;
c) Do Director Executivo, nos estritos termos do seu mandato;
d) Do Mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
e) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os Administradores, Directores e Mandatários estão proibidos de obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) A Assembleia Geral poderá confiar a uma Sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Dois) O Presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta as suas razões.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Secretária da Sociedade

Um) À Secretária da Sociedade caberá, para além das demais que resultarem da Lei, as seguintes atribuições e competências:

a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
b) Participar em reuniões, concebendo as Actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da Sociedade com as normas estatutárias e legais aplicáveis; e
d) Praticar as demais acções acessórias e/ou complementares às acima indicadas.

Dois) A Secretária da Sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da Sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Balanço e Distribuição de Resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano Civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dissolução e liquidação)

Um) A Sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na Lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes Estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da Sociedade, será partilhado entre as sócias com observância do disposto na lei.

Maputo, Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Attari – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021173, uma entidade denominada Auto Attari – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Syed Amad Ali, maior, casado, em regime de bens adquiridos, com Rida Ammad Ali, de nacionalidade paquistanesa, natural de Karachi, portador do Passaporte n.º SF1790723, emitido em Paquistão, a 1 de Junho de 2021, e válido até 1 de Junho de 2026, residente na Avenida Karl Marx, n.º 176, Bairro Central, com NUIT 139816595.

Constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Auto Attari – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 657, rés-do-chão, Bairro de Zimpeto, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Sociedade tem por objecto a venda de material de ferragem, acessórios para automóveis e telemóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Syed Amad Ali, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da Sociedade)

A sociedade será gerida e representada pelo senhor Syed Amad Ali, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução. Competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem juridica nacional ou internacional e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 5 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Vento do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, cessão total de quotas, saída e entrada de sócios e alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, na sua sede social, na Praia da Barra, bairro Conguiana, Cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101462226 com o capital social de vinte mil meticais, estando presentes os sócios: Ruan Van Rooyen, com uma quota de dez mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social e Dina Van Rooyen, com uma quota de dez mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram presentes e sem direito a voto os Senhores Anthony Hawley, de nacionalidade Sul-Africana, residente acidentalmente na Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º M00353406, de dois de Setembro de dois mil e vinte e um, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas de Migração e Aidan Anthony Hawley, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º A05065269, de vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas de Migração, que manifestaram a vontade de adquirir quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios manifestaram a vontade de ceder livremente e na totalidade as suas quotas a favor da sociedade que toma o direito de preferência sob as quotas cedidas e redistribui pelos novos sócios da sociedade, Anthony Hawley e Aidan Anthony Hawley, os cedentes apartam-se da Sociedade e nada tem a ver com ela. Por conseguinte foi deliberado por unanimidade a alteração dos artigos quarto e o número um do artigo sexto do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Anthony Hawley, com uma quota de dez mil meticais representativa de 50% do capital social;

b) Aidan Anthony Hawley, com uma quota de dez mil meticais representativa de 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo senhor Anthony Hawley, podendo, no entanto, gerir e administrar a sociedade. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio, podendo na ausência dela, poder responsabilizar-se quem estiver disponível.

Dois) Mantêm-se...

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 5 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Centro de Formação e Capacitação Técnico, Tributário, Contabilístico e de Agronegócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de dois mil e vinte e três, foi registada uma Sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob o n.º 101963357, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Centro de Formação e Capacitação Técnico, Tributário, Contabilístico e de Agronegócios, Limitada constituída pelos Sócios: Danito dos Anjos Augusto, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102887410I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos, aos 30 de Setembro de 2019, residente no bairro de Mutiva, cidade de Nacala Porto; Mércia Maria dos Anjos Monjane Simpueque, casada, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100999382Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Julho de 2027, residente na cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Centro de Formação e Capacitação Técnico, Tributário, Contabilístico e de Agronegócios, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade Limitada, com sede no bairro Urbano Central (Poetas ou Bombeiros), Rua Armando Tivane, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

A sociedade tem como objecto, prestação de Serviços de formação e capacitação técnica em diversas áreas; treinamentos técnicos à entidades individuais, colectivas grupos e associações; desenvolvimento de projectos sociais; pesquisas académicas; prestação de serviços internacionais no âmbito de subvenções; aluguer de equipamento; fornecimento e material de ensino; renda de salas; actividades de aconselhamento e treinamento social; campanhas públicas de apoio social, saúde publica e meio ambiente. A sociedade poderá ainda desenvolver outras

actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de é de de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 20% (cinquenta) do capital social pertencente ao sócio Danito dos Anjos Augusto;

b) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) equivalente a 80% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Mércia Maria dos Anjos Monjane Simpueque, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pela sócia Mércia Maria dos Anjos Monjane Simpueque, que desde já é nomeada administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais. A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 19 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

DC Security Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018896, uma entidade denominada DC Security Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dercio José Abilio Cereja, solteiro, maior, natural da Matola, Província de Maputo, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101080234A, emitido na Cidade da Matola, aos 31 de Agosto de 2023 e residente na Vila de Boane, Bairro Mavoco, Quarteirão 54, Casa n.º 2961.

Constitui nos termos do número 1 do artigo 328 do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação DC Security Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada DCSS, Lda., tem a sua sede no Bairro Mavoco, Quarteirão 54, Casa n.º 2961, na Vila de Boane, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços nas áreas de sistemas de segurança eletrônica;

b) Prestação de serviços na área de electricidade e sistemas solares;

c) Prestação de serviços na área de serralharia;

d) Prestação de serviços na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, conexas e afins desde que devidamente autorizadas nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Dércio José Abilio Cereja.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A Sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Dércio José Abilio Cereja, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Fábrica de Gelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma Sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob o n.º 105019341, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade Limitada denominada Fábrica de Gelo, Limitada, constituída pelos sócios: Inocência Augusto Vasco Kibuana, solteira, filha de Augusto Mohamedh Kibuana; e Teresa Maria Vasco de Nascimento, solteira, natural de Nacala Porto de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100487319N, emitido pela Direção de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Abril de 2022, residente no bairro de Naherenque, Cidade de Nacala; Danito dos Anjos Augusto, solteiro, filho de Augusto Mohamede e de Ana Maria dos Anjos, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102857410I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 30 de Setembro de 2019, residente no Q. 43, Casa n.º 13, bairro de Mathape, Cidade de Nampula; Tchique Augusto Mohamede Kibuana, solteiro, filho de Augusto Mohamede Kibuana e de Olinda Saide, natural de Nampula, de nacionalidade Moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 030102807236S,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 12 de Junho de 2019, residente no Q.8 U/C, Micolene, n.º 12, Bairro de Muatala, Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Fábrica de Gelo, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede tem a sua sede no no bairro dos bombeiros, rua Armando Tivane, cidade de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

A sociedade tem como objecto, fabrico de gelo em cubos; fabrico de fruta gelos; venda e fabricação de sorvetes; prestação de serviços de aluguer de Câmeras frigorificas; venda a retalho e a grosso de caixas térmicas; enchimento de água em garrafas e outras actividades complementares ao objecto. A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Inocência Augusto Vasco Kibuana;

b) Uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social pertencente ao sócio Danito dos Anjos Augusto;

c) Uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tchique Augusto Mohamede Kibuana, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pela sócia Inocência Augusto Vasco Kibuana que desde já fica nomeada administradora. A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais. A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador.

Nampula, 19 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

G & Sam Industrial Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois vinte e quatro, foi matriculada sob NUEL 105022872 a sociedade G & SAM Industrial Supplies, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação G & Sam Industrial Supplies, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 42, 1.º andar, flat 4.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercício comercial de prestacao de servicos e fornecimento de equipamentos e materias para projectos de engenharia e construcao industrial, a grosso ou retalho com importação e exportação .

Dois) Exercício de comércio a grosso ou retalho com importação e exportação de transformadores de potência, transformadores especiais, transformadores monofásicos, transforamadores trifásicos, monoblocos, painéis, quadros de distribuição, equipamentos de comando e controle, diversos cabos condutores de energia de alta, média e baixa tensão e todo outro tipo de material eléctrico e electrónico.

Três) Prospecção, pesquisa e exploração mineira e comercialização de minérios.

Quatro) Exercício de comércio a grosso e retalho e com importação e exportação de equipamentos e peças, hidráulica, agenciamento, representação bem como a prestação de serviços nessa área, comércio a grosso ou retalho com importação e exportação de todo tipo de tubos para rede de distribuição de água.

Cinco) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todo tipo de equipamento de protecção indicidual (EPI).

Seis) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de mobiliário diverso, mobiliário de escritório, mobiliário de residências e carteiras escolares.

Sete) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de material de escritório e material informático e seus consumíveis.

Oito) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos agrícolas oleonosas e legumenos, todos tipo de sementes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

a) Quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nhassengo Capital, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo;

b) Trezentos mil meticais, correspondete a trinta por cento do capital social, pertencente a Gabriel Goncalves Manuel Nhassengo;

c) Duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Melanie Goncalves Manuel Nhassengo, solteira maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100104474B, emitido aos um de Abril de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo 177 do Código Comercial.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A sociedade será gerida por um Conselho de Gerência composto por 2 membros, que ficam desde já nomeados.

Dois) O Conselho de Gerência é nomeado e constituido pelos Administradores Gabriel Gonçalves Manuel Nhassengo e Melanie Gonçalves Manuel Nhassengo.

Três) O Conselho de Gerência é o orgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Para obrigar a Sociedade basta uma das assinaturas de um dos membros do Conselho de Gerência ou Administrador.

Cinco) Compete ao Conselho de Gerência:

a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;

b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;

c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;

d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;

e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Trade Link I E & Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 132 à 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2024, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Bilkiss Ismail Abdul Gafar, solteira, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104621238J, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, e residente no bairro Eduardo Mondlane, nesta Cidade de Chimoio.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Global Trade Link I E & Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação e Global Trade Link I E & Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 3 de Fevereiro, Avenida 25 de Setembro, na Cidade e distrito de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nas áreas de:

a) Compra e venda de material de construção (alumínio, vidro, chapas de zinco-IBR;

b) Compra e venda de produtos de higiene (papel higiénico, guarda napos),

c) Fabrico dos produtos constantes da alínea *b*) do presente artigo;

d) Fornecimento de material informático e de escritório;

e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único, Bilkiss Ismail Abdul Gafar, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pela sócia única Bilkiss Ismail Abdul Gafar, que desde já fica nomeado sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela sócia.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia única ou pela do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) A sócia gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia gerente, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 26 de Março de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Golden Eagle Diam – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* por escritura pública lavrada no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas cinquenta e sete a sessenta do livro de notas para escrituras diversas número seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, à meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, Conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, na qual a sócia: Amina Adamo Momade, solteira, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de entidade n.º 060701075455B, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio e residente no Bairro Vumba, Cidade, Distrito e Província de Manica, constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal com responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade comercial unipessoal adapta a denominação Golden Eagle Diam – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Cidade, Distrito e Província de Manica.

Dois) A sócia da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Logística;
b) Consultoria e gestão de negócios;
c) Assistência técnica e científica na prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações e/ou mediante decisao da sócia em acta de assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia única Amina Adamo Momade.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente será da responsabilidade própria.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da Sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia-gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis na legislação comercial e geral, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, 23 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Goldsurf, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019869, uma entidade denominada Goldsurf, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A denominação adopta Goldsurf, S.A., constitui-se como uma sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua da Fraternidade, n.º 226, R/C Esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou fora abrir delegações e sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de *rent-a-car*, serviços de tranfer, serviços de guia turistico, serviços de logística e acomodação, *procurement*, consultoria e engenharias afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

Dois) O único capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

A cessação, total ou parcial, de quota entre sócios ou terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral que fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar os suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) Assembleia Geral; e
b) O Conselho de Gerência.

Um) A Assembleia Geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por esses estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade, por meio de carta dirigida aos sócios com 15 (quinze) dias de antecedência salvo se for legalmente exigida com antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o guia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da Sociedade serão exercidas pelo presidente administrativo eleito e pelo administrador executivo, indicado pela sociedade, com dispensa de caução e com a renumeração que lhe vier a ser fixado pela assembleia geral.

a) Presidente Administrativo – João Ruben Macamo, Solteiro, nascido em Xai-Xai, aos 16 de Dezembro de 1988, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104992932F, emitido na Cidade de Maputo, aos 13 de Maio de 2022, residente em Maputo, Bairro Polana Caniço A, Q.11, Casa n.º 26;

b) Administrador Executivo – Feizel Francisco da Silva, solteiro, nascido em Maputo, a 9 de Novembro de 1988, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201727804C, emitido na Cidade de Maputo, aos 13 de Maio de 2022, residente em Maputo, Bairro de Chamanculo A, Q.44, Casa n.º 1280.

ARTIGO NONO

(Competências da Administração e Gerência)

Um) A gestão e a representação da sociedade compete ao presidente administrativo eleito e ao administrador executivo eleito, fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) Assinatura do Banco será válida mediante as duas assinaturas.

a) Orientar e gerir todos outros negócios sociais, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a relativos, a objecto social;

b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano civil)

O ano civil social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Caso de morte ou incapcidade)

Um) A quota representativa, passa automaticamente para os membros do detector da quota, cabendo a este nomear ou mandatário para a sua representação.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhos a objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra os estabelecidos no número anterior importam para o gerente em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da Sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente eleito; e do administrador eleito;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato;

c) O mandato do presidente e outros órgãos eleitos para a sociedade vária de 1 a 3 anos, podendo este ser destituído de quando por em causa os interesses da sociedade, podendo este ser responsabilizado criminalmente.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos órgãos ou gerente ou mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela, ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas de exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano. E serão submetidos a apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultado)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

a) Pelo menos 10% para a constituição ou reintegração da reserva legal até os limites permitidos por lei;

b) O remanescente terá aplicação que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 13 de Marco de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

J.C.F Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101344525, uma entidade denominada J.C.F Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal, com a denominação J.C.F Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo senhor Justino António Chume, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101672512A, casado com Maria Aníbal Fernando sob regime de comunhão de bens e residem no bairro Khongolote, casa n.º 242 quarteirão 53, constituem uma sociedade por quota mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação J.C.F Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Município da Matola Bairro Muhalaze, Quarteirão 28, Talhão C-91, podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Seu objecto social principal será de desenvolver actividades de fabrico, manutenção e comercialização de mobília e esquadria.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de canalização, eletricistas, pintura, serrelharia, corte e venda de granitos, agenciamento, manutenção e reabilitação de edifícios, fornecimento de bens e móveis, representação comercial.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente detido pelo sócio único, o senhor Justino António Chume.

Dois) Sempre que represente vantagem para o objecto da sociedade, esta sociedade unipessoal, pode ser transformada em sociedade com mais quotas, admitindo-se novos sócios, mediante deliberação do sócio unitário em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Falecendo um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Justino António Chume.

Dois) Poderá na ausência e impedimento do gerente, substituir-se pela senhora Maria Anibal Fernando, que exercerá a função de gestora administrativa, devendo igualmente reportar os seus actos ao sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio-gerente por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

A assembleia geral que aprova as contas sociais pode deliberar que seja destinada as reservas livres de uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha serão realizados nos termos das disposições legais aplicáveis.

Maputo, 5 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Jumbo Eucal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicaçao, que por escritura do dia dezanove de Março de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 63 e 64 do livro de notas para escrituras diversas número 04/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Pan, Ting, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º ED0310024, emitido pela República Popular da China, aos dezanove de Abril de dois mil e dezoito, e residente na cidade de Chimoio;

Segundo: Liu, Changqing, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EB7492699, emitido pela República Popular da China, aos vinte e dois de Novembro de dois mil e dezassete, e residente na cidade de Chimoio;

Terceiro: He, Jieneng, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.o EF5322247, emitido pela República Popular da China, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, e residente na cidade de Chimoio.

Quarto: Liao, Shengzhong, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E96131606, emitido pela República Popular da China, aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezassete, e residente na cidade de Chimoio.

E pelo primeiro, segundo, terceiro e quarto outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da Sociedade: Jumbo Eucal, Limitada, com a sua sede Rua de Barué, cidade de Chimoio, Província da Manica, constituída por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas setenta e nove à oitenta e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, número um barra dois mil e vinte e quatro, do Cartório Notarial de Chimoio, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Liao Shengzhong, outra de valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio Pan, Ting, outra de valor nominal 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a doze por cento do capital pertencente ao sócio He, Jieneng e a última de valor nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Liu, Changqing, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação da assembleia geral extraordinária, realizada no dia dezoito de Março de dois mil e vinte e quatro, o sócio Pan, Ting, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, cede a totalidade da sua quota aos restantes sócios. Que esta cessão de quotas é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas.

Pelos restantes sócios foi dito que aceitam a cessão.

Que de harmonia com a deliberação acima referida os sócios, alteram parcialmente o artigo quarto estatutário da sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 325.000,00MT (trezentos e vinte cinco mil meticais), equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Liao Shengzhong, outra de valor nominal de 100.000.00MT (cem mil meticais), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Liu, Changqing, e a última de valor nominal 75.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), equivalente a quinze por cento do capital pertencente ao sócio He, Jieneng, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 10 de Abril de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

LC Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022901, uma entidade denominada LC Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lili Isaias Chavane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro Liberdade, Q10, casa 434 e portadora do Bilhete de Identidade n.o110100422578Q, valido até 24 de Janeiro de 2029, emitido pela DIC-Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma LC Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Matola, Província de Maputo, Bairro Liberdade, Q10, casa 434, podendo abrir sucursais em todo país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: prestação de serviços consultoria em gestão de negócios, técnicas similares, participação em empreses e negócios, agenciamento bancário, consultoria financeira, agenciamento, serviços de seguros, procurment, agente bancário, microcrédito, serviços financeiros, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 50.000,00 MT, correspondendo a uma quota única subscrita a sócia única Lili Isaias Chavane, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele fica a cargo da sócia única Lili Isaias Chavane ou aquém por esta ser nomeado para determinados actos.

Matola, 4 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Light Investiment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, por escritura pública de cessão de quotas, saída de sócios e alteração do pacto social, do dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas sete a dez do livro de notas para escrituras diversas número nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a cargo do Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, na qual os sócios Sebastião Henriques Bastião, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701473824M, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, Reda Akil, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102292044I, emitido aos cinco de Maio de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio; Mahdi Akil, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102650775Q, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Ahmad Yehya Nasser, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105695973C, emitido aos dezoito de Dezembro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida da Zâmbia, Cidade de Maputo, mediante acta de assembleia geral lavrada as oito horas do dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e três, alteram a composição do pacto social de uma entidade denominada Light Investiment, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sociedade lavrada por escritura pública de treze de Julho de dois mil e vinte, exarada a folhas cento e vinte a cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas numero quatro da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, e publicada no *Boletim da República* III Série, número cento e sessenta e quatro de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte, regida pelo direito moçambicano, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto: Cessão de quotas, saída de sócios e alteração do pacto social, alterando dessa forma a composição da redacção dos artigos referentes ao capital social e administração e gerência e, por consequência disso, foi também aprovada, a nova redacção a dar aos artigos terceiro, quarto e quinto, ambos do contrato social, passando a ser a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito é realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Sebastião Henriques Bastião.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Sebastião Henriques Bastião, que desde já fica nomeado como director-geral, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos colaboradores advenientes sob mandato ou procuração deste.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 24 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Link Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022845, uma entidade denominada Link Travel Agency, Limitada.

É celebrado o seguinte contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jusceline Clara Francisco Muchanga, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103997296B, emitido aos 12 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Segundo. Abraão Jose Dino Sitoe, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500185303P, emitido aos 22 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas causas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Link Travel Agency, Limitada, com a sede e foro na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 290, primeiro andar direito, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de planificação e execução de viagens turísticos;

b) aquisição e venda de bilhetes de passagem em qualquer meio de transporte;

c) obtenção de passaportes ordinários, certificados coletivos de identidade e viagens, e vistos, reserva de lugares de expedição turístico e transferência de bagagem ou de outra espécie que cubram riscos derivados de actividades turísticas;

d) reserva de alojamento em estabelecimentos, alojamento turístico e de restauração de bebidas e outros;

e) aluguel de viaturas para actividades turísticas;

f) transferes;

g) guias e assistência ao turista.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), corresponde a duas quotas diferentes, subscritas da seguinte forma:

a) Jusceline Clara Francisco Muchanga, com cinquenta por cento do capital social, o correspondente a 100.000,00MT;

b) Abraão Jose Dino Sitoe, com cinquenta por cento do capital social, o correspondente a 100.000,00MT.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura de um dos sócios, Juscelina Clara Francisco Muchanga e Abraão Jose Dino Sitoe.

Três) Os agentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Maputo, 5 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Lotus Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 105022539, uma sociedade denominada Lotus Pharma, Limitada, que se rege pelas cláusulas a seguir.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primero: Manisha Mahendra, solteira, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Josina Machel, n.º 1555, 1.º andar em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100532667F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 14 de Janeiro de 2021, válido até 13 de Janeiro de 2026;

Segundo: Dinkar Premji, solteiro, maior, natural de fudam India, nacionalidade portuguesa residente na Avenida Romao Farinha, n.o 678, portador do DIRE n.º 11IN00000478A, emitido pelos Direcção Provincial de Migração da Cidade de Maputo, aos 10 de Julho de 2023, válido até 9 de Julho de 2028;

Terceiro: Madhusoodanan Bara Nair, solteiro, maior, natural de Kozhikode, nacionalidade indiana, residente na Rua Avenida Josiana Machel, n.º 1555, 1.º andar em Maputo, portador do Passaporte n.º Z3685983, emitido na Índia aos 11 de Abril de 2019, válido até 10 de Abril de 2029.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Lotus Pharma, Limitada, com a sua sede na Avenida Fernao de Magalhães, n.º 789, rés-do-chão Bairro Central, Distrito kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objetivo exercer as seguintes atividades com importação e exportação de: Comércio geral a grosso e retalho de equipamentos médicos, medicamentos, produtos de higiene e desinfeção, consultório médico, produtos da pesca, matérias primas, produtos agrícolas, têxteis, produtos alimentares, produtos de limpeza, cosméticos, material eléctrico, material eletrônico, venda de roupa usada (calamidade) venda de acessório de viaturas, venda de viaturas, lavagem de carros (*car wash*) venda de lubrificantes para viaturas, aluguer de máquinas e equipamentos, prestação de serviços nas áreas de construção civil, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, intermediação imobiliária, gestão de projetos imobiliária, e prestação de serviços em todas as áreas permitidas pela lei, com importação e exportação.

A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objeto social.

A sociedade poderá adquirir parti-cipação financeira em sociedades a constituir, ou já, constituídas, ainda que tenham objeto social diferente da sociedade.

A sociedade poderá exercer quais-quer outras atividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00Mts (cem mil meticais), subdividido em três quotas desiguais, Manisha Mahendra, com o valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes a 60% do capital social, Dinkar Premji, com o valor 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 20% do capital social, Madhusoodanan Bara Nair, com o valor 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessário, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Se, os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Manisha Mahendra.

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer ato ou contracto que não seja relacionado à sociedade.

Os atos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

M Six Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017677, uma entidade denominada M Six Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Vasco Francisco Maholela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104577615b, emitido aos treze de Março do ano dois e Dezanove pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, e residente na Cidade da Matola A, no quarteirão 54, casa n.º 94.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de M Six Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, no bairro central, na Avenida Albert Lithule n.º 104, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, no distrito Municipal Kampfumo, Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade de prestação de serviços de progração informática, exploração de equipamento informático, consultoria e comercialização de equipamento informático, cosméticos, roupas e calçados, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais, equivalente á cem porcento pertencente ao único sócio Vasco Francisco Maholela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Vasco Francisco Maholela que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Medinho Comercial & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020748, uma entidade denominada Medinho Comercial & Serviços, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nos termos do artigos 90 e seguintes do código comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Almeida Reginaldo Zunguza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente em Maputo, Bairro Machava Bunhiça, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100690332I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Ordeto Reginaldo Zunguza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente em Maputo, Bairro Machava Km15, portador de Bilhete de Identidade n.˚ 110200656454S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro: Fídel Reginaldo Zunguza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Tsalala, portador de Bilhete de Identidade n.º 1001076555J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Medinho Comercial & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na avenida Josina Machel, Bairro Bunhiça,

n.º 125, Andar rés-do-chão, Cidade da Matola, a sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Comércio por grosso de bebidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver, outras actividades afins, nomeadamente:

aluguer de equipamentos de som;
promoção de eventos;
imobiliários.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades destintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), subscrito da seguinte forma:

a) 105.000,00MT (cento e cinco mil meti-cais), representado 70% do capital social, pertencendo ao sócio Almeida Reginaldo Zunguza;
b) 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), representado 15% do capital social, pertencendo ao sócio Ordeto Reginaldo Zunguza;
c) 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), representado 15% do capital social, pertencendo ao sócio Fídel Reginaldo Zunguza.

ARTIGO QUARTO

(Responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas)

Um) A gerência e a representação pertencem ao sócio Almeida Reginaldo Zunguza.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode nomear mandatário ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuído tais poderes mediantes a outorga procuração adequada para efeito.

ARTIGO QUINTO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide comano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quando fica omisso no presente estatuto, regulação as disposições do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Meli Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de quinze de Março de dois mil e vinte quatro, da sociedade Meli Logistics, Limitada, com sede em Maputo na rua Rua José Mateus, n.º 403 rés-do-chão, com capital social de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 101278212, deliberaram a cessão de quotas e entrada de novos sócios, mudança de endereço e acréscimo de objecto.

Em consequência das alterações efectuadas são alterados os artigos primeiro, segundo e terceiro do contrato social, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Meli Logistics, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua José Mateus, n.º 403, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizações de serviços na área da logística portuária, rodoviária e aéreo e actividades conexas;

a) agenciamento de navios;
b) transporte marítimo;
c) estiva;
d) mergulho profissional;
e) mergulho amador;
f) dragagem;
g) chip chandling.

Dois) Aviação civil:

a) transporte aéreo de passageiros;
b) transporte de carga;
c) manutenção;
d) correio;
e) trabalho aéreo.

Três) É permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas a constituir ou já constituídas: sociedades, agrupamentos de empresas e joint-ventures ou actividades conjuntas, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, ainda que tenha como objeto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto seja diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 mil meticais, correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas, sendo: 30% pelo sócio Rui Jorge Titos Pedro, correspondente a três mil meticais, 33% pelo sócio Apolinário José Pateguana Capital correspondentes a três mil e trezentos meticais, 33% pelo sócio Gabriele Fossati-Bellani, correspondentes a três mil e trezentos meticais e 4% pelo sócio Kyan Pinto Nguleme Pedro correspondentes a quatrocentos meticais.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 15 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Meta4plus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020996, uma entidade denominada Meta4plus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Documento particular que titula o contrato retro referido

Cifra artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, por:

Temel Akgún, cidadão de nacionalidade turca, portador do Passaporte número S dois cinco zero nove cinco nove três sete, emitido em Istambul - Turquia, aos nove de Maio de dois mil e vinte e dois e válido até nove de Maio de dois mil e vinte seis, aqui representado por

Zainadine Mahando Suti, solteiro, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Ilha de Moçambique, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número, zero três zero quatro zero zero nove nove quatro nove três oito I, emitido na Cidade de Maputo, aos vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e dois e válido até vinte e três de Março de dois mil e vinte e sete, na qualidade de procurador, com os necessários poderes para o acto, conforme procuração de um de Março de dois mil e vinte e quatro.

Delibera e aceita a constituição do contrato de sociedade por quotas unipessoal, ao abrigo do número um do artigo noventa do Código Comercial, do qual se rege, em respeito ao estabelecido nos artigos noventa e dois e seguintes do Código Comercial, pelas Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Meta4plus – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, bairro central C Millennium Park, 1.º andar, n.º 135, Maputo, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto de actividades as seguintes:

a) exercício de actividades de tecnologia de informação, desenvolvimento de software, consultoria de TI, incluindo a comercialização de equipamentos informáticos e seus periféricos;

b) o desenvolvimento da actividade imobiliária, incluindo mediação, aquisição, construção e disposição de imóveis;

c) a prestação de serviços diversificados e o comércio, com importação e exportação, a grosso e a retalho em outros estabelecimentos não especificados;

d) concepção implementação de projectos de energias renováveis e não renováveis incluindo a produção, transporte, armazenamento, distribuição e comercialização de energia elétrica;

e) exercício de actividade agrícola, pecuária e piscicultura;

f) construção civil, obras públicas e hidráulicas;

g) promoção, implementação e gestão de empreendimentos imobiliários e turísticos;

h) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, cereais, têxtis, calçados, materiais de construção entre outros permitidos por lei;

i) gestão de participações sociais, agenciamento, consignação, comissão e representação comercial de empresas marcas e patentes;

j) comércio a grosso e a retalho com importação de material e equipamento hospitalar bem como seus consumíveis;

k) comércio com importação e exportação de mercadorias não especificada e por lei permitidas.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota detida por Temel Akgún.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à Sociedade, os quais poderão vencer ou não juros nos termos e condições do mercado, desde que dai advenham benefícios para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do Sócio Único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a Sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

a) vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
b) amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
c) outras prioridades decididas pelo sócio único;
d) dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Movi Carga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007977, uma entidade denominada Movi Carga, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo, entre:

Primeiro: Rafique Armando Prata, solteiro, natural de Xai-Xai, residente no Bairro Zimpeto, Condomínio Municipal, n.o 133, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade no. 110100503958P, emitido no dia 18 de Dezembro de 2020 em Maputo; &

Segundo: Olga Lafitissa Boane, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro Zimpeto, Q. 10, casa n.º 143, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200572649Q, emitido no dia 25 de Maio de 2022 em Maputo.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Movi Carga, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Movi Carga, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sua sede esta no Bairro Inhagoia, Avenida de Moçambique, n.º 3301, Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações no estrangeiro como em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas de:

a) transporte de carga e mercadoria diversa (para dentro e fora do país);
b) logística e *procurement* e transporte de pessoal;
c) a prestação de serviços de expediente, de correspondência legal e de correio.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a soma de (02) duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), representando 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rafique Armando Prata;
b) uma quota com o valor nominal de 10 000,00MT (dez mil meticais), representando 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Olga Lafitissa Boane.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um administrador.

Dois) O administrador terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele será exercida pelo sócio, o senhor Rafique Armando Prata, e fica desde já nomeado sócio-gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes no Código Comercial aprovado e vigente, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Top - Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e três, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

a) cessão da quota detida pelo sócio Celso Brunno Yok Chan no valor nominal de seiscentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, a favor do senhor António Jorge do Rosário Grispos;
b) alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, em virtude da cessão da quota, o qual passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de três milhões de meticais e acha-se dividido da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo António da Cruz Viola Grispos; e

b) uma quota com o valor nominal de seiscentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio António Jorge do Rosário Grispos.

Maputo, 3 de Abril de 2024 — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Top - Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Abril de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

a) cessão da quota detida pelo sócio António Jorge do Rosário Grispos no valor nominal de seiscentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, a favor do senhor Valerito Raimundo Pachinuapa; e

b) alteração do artigo Terceiro dos Estatutos da sociedade, em virtude da cessão da quota, o qual passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de três milhões de meticais e acha-se dividido da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo António da Cruz Viola Grispos; e

b) uma quota com o valor nominal de seiscentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Valerito Raimundo Pachinuapa.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozlitera Editora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016994, uma entidade denominada Mozlitera Editora – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Yanina Munira Paulo Baduro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100073336F, emitido aos 23 de Novembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na casa 64, Q.32, bairro do Laulane, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócia.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Mozlitera Editora – Sociedade Unipessoal Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Paulo Samuel Kankhomba n.º 417, rés-do-chão, bairro da Sommershield, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da sócia única, devidamente registada e assinada no livro de registo de deliberações, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

a) aquisição de obras;
b) edição e revisão;
c) projeto gráfico e diagramação;
d) impressão;
e) distribuição;
f) marketing e promoção;
g) gestão dos direitos autorais;
h) relacionamento com autores.

Dois) Por deliberação da sócia única, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente a Yanina Munira Paulo Baduro, sócia única, correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pela sócia única, registada no livro de deliberações e assinadas.

Três) A sócia única poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vier a ser acordas em assembleia geral e por ele deliberadas e registadas no livro de registo de deliberações.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pela sócia única, devidamente registada em livro de registo de deliberações e assinadas pela sócia única.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser decidida pessoalmente pela sócia única, lançada no Livro de Registo de deliberações e devidamente assinada.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante a decisão da sócia única, registada no livro de registo de deliberações.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

a) Assembleia geral;
b) Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela toma parte à sócia única.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida à sócia única Yanina Munira Paulo Baduro e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pela sócia única.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única.

Três) Compete a administradora:

a) exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objeto da sociedade.

Quatro) A administradora não poderá obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição do sócio único, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolvem nos casos fixados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mulima Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2023 foi registada a sociedade Mulima Company – Sociedade Unipessoal, Limitada sob NUEL 105016485, que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação de Mulima Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1123, Prédio Cardoso, 1.º andar, Porta k, Bairro Cental, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de venda de material informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, equivalente uma quota, no valor nominal de 300.000,00MT, correspondendo a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Américo Eusébio Américo Mulima.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Senhor Américo Eusébio Américo Mulima, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102719866B,

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Nas Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Nas Mozambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100868393, os sócios deliberaram por unanimidade na alteração da designação da sociedade, assim como alteração da sede social.

Em consequência, são alterados os artigos primeiro e n.º 1 do artigo segundo dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Menzies Aviation Mozambique, Limitada, abreviamente designada por Menzies Aviation.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no Aeroporto Internacional de Maputo, Terminal A, 1.º andar, Hall Público, sala 2027, Bairro de Mavalane, Cidade de Maputo.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 4 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Nattura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, nos dias vinte e sete do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi constituída e registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105016366, a sociedade denominada Nattura, Limitada. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nattura, Limitada, constituída sob forma de sociedade de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na República de Moçambique, na Cidade de Maputo, Distrito Urbano KaMavota, Bairro das Mahotas, Avenida Cardeal Dom Alexandre n.º 4857.

Um) A sociedade tem por objecto:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectro: *a*) comércio físico e *online*; *b*) serviços de limpeza; *c*) fornecimento de matéria-prima natural; *d*) gestão sustentável de áreas comuns; *e*) incentivo à criação de hortas caseiras; *f*) linhas de roupas de moda artesanal; *g*) manutenção de sistemas de ventilação sustentável; *h*) produtos de higiene pessoal; i) produção de arte e artesanato; *j*) promoção da sustentabilidade; *k*) reaproveitamento de materiais após reformas ou construções; *l*) serviços de montagem e manutenção de linhas de embalagem; *m*) transformação de resíduos orgânicos em composto orgânico; *n*) limpezas e remoções; *o*) extração de óleos essenciais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Daniel Lucas Hunguana, que é desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Todos os omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Nemala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu na sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Amilcar Cabral, casa n.º 856, rés-do-chão, a assembleia geral extraordinária da sociedade Nemala, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100514834 com capital social subscrito e realizado em 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) procedeu-se na Sociedade em epígrafe a cedência de quotas e alteração do pacto social, onde os sócios: Trust Shana detentor de uma quota no valor nominal de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e e Helena Luisa Ribeiro Paulo Koch-Jensen, detentora de uma quota no valor nominal de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social cederam as quotas de que são titulares na sua totalidade ao sócio Rogério João Cutane, apartando-se ambos, definitivamente da sociedade, alterado deste modo o artigo quinto, dos estatutos passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuidas:

a) uma quota com o valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), repre-sentando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao Rogério João Cutane, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101002348881, residente nesta cidade;

b) uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representando 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Anna Caroline Almeida de Souza, de nacionalidade brasileira, titular do DIRE n.º 11BR0057179J, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente nesta cidade.

Que em tudo não alterados por esta mesma escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

ProVisual Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Marco de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022443, uma entidade denominada ProVisual Corporate, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Estêvão Edgar Remígio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104984101Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba e NUIT 104477161, residente na Avenida Salvador Allende, n.º 200, Bairro Central, Kampfumo, Cidade de Maputo; e

Segundo: Epifania da Graça Luís Cossa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Magude, Província de Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100401584C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e NUIT 104477161, residente Rua António Repinga Q.57, Zimpeto, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ProVisual Corporate, Limitada, constituída por tempo indeterminado que reger-se-á pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem sua sede na Avenida 24 de Julho, esquina com rua Francisco Matage n.º 8, podendo transferir a sua sede, abrir e encerrar outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) actividades de fotográfica e produção de vídeos corporativos;

b) actividades de consultoria de comunicação;

c) venda de equipamento e material fotográfico, informático e electrônico.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas,

a) um capital social de 80%, equivalente a 80.000,00MT (oitenta mil meticais), pertencente ao sócio Estêvão Edgar Remígio;

b) um capital social de 80%, equivalente a 20,000.00 MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Epifania da Graça Luís Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo Estêvão Edgar Remígio ou por quem este designar, ficando obrigada pela assinatura daquele ou deste.

ARTIGO QUINTO

(Fusão, cisão e dissolução)

A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único. Os casos omissos são reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

PVK, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018420 uma entidade denominada PVK, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Primeiro: Sumasri Indla, maior, natural de Ongole, Andhra Pradesh, de nacionalidade indiana, residente na Av. Mão Tsé Tung, n.º 57, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º U7679595, emitido em Vijayawada, a 4 de Março de dois mil e vinte e dois e válido até 3 de Março de dois mil e trinta e dois, pelas Autoridades Indianas;

Segundo: Vijaya Kumar Patibandla, casado, natural de Ongole, Andhra Pradesh, de nacionalidade Indiana, residente na Av. Mão Tsé Tung, n.º 57, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º R5912708, emitido em Vijayawada, a 11 de Outubro de dois mil e dezassete e válido até 10 de Outubro de dois mil e vinte e sete, pelas Autoridades Indianas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de PVK, Limitada, sedeada, na Av. Vladimir Lenine, Millenium Park n.º17 , 1.º andar Regus, Bairro Central, Distrito Municipal Ka Mpfumo, Cidade

de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) distribuição e comercialização de mercadorias em diversas áreas, eletrónicos, equipamento eléctrico, engenharia eléctrica, mecânica e construção civil;

b) serviços na área de transporte, logística e gestão de frotas, aluguer de viaturas, ônibus e caminhões;

c) prestação de serviços na manutenção de equipamentos elétricos e mecânicos; serviços de consultoria e engenharia na área elétrica, eletrônica, mecânica e outros diagnósticos diversos, prestação de serviços na área de consultoria e gestão de negócios;

d) serviços de consultoria em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de cento e vinte cinco mil meticais, pertencente à sócia Sumasri Indla, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

b) uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Vijaya Kumar Patibandla, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia-Geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Senhor Armando Ângelo Manhiça.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sefika – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no 22 de Janeiro de 2021, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101267059, constituída por: Firojali Badruddin Kanani, natural de Jivapar-India, de nacionalidade indiana, portador do recibo n.º 06IN00107470, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, em dezanove de Julho de dois mil e dezanove e residente na India e acidentalmente na localidade urbana número dois, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Chimoio.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Sefika – Sociedade Unipessoal, Limitada e vai ter a sua sede na localidade Urbana número dois, Bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio, província de Manica, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de produtos alimentares; importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado é dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem porcento do capital numa única quota, pertencente ao sócio único Firojali Badruddin Kanani.

Dois) O capital poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Firojali Badruddin Kanani, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Chimoio, 9 de Abril de 2024. — O Consevador, *Ilegível*.

Shakti Investiments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro do ano de dois mil vinte e quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Shakti Investiments, Limitada. Registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101941663, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, na qual altera os artigos quarto e quinto dos estatutos que passam a ter seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (250.000,00MT) duzentos e cinquenta mil meticais, corres-pondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Sagar Pravinbhai Ganatra, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou pas-sivamente, será exercida por Sagar Pravinbhai Ganatra, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Shan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 10 de Abril de 2024, foi constituída uma firma onde compareceu como outorgante: Bin Gao, natural de Chn Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 06CN00065608A, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, aos vinte de Dezembro de dois mil e vinte e três e residente na China, acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Shan – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Shan – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, com sede ao longo da EN6, Zona Industrial, Bairro 25 de Junho, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

Exploração de pedreira, construção civil, extração mineira, construção de estradas e pontes, fábrico de pavé, blocos, grelhas lancis, anilhas, venda de material de construção e diversos, produção de cimento cola.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Bin Gao, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração, gerência e representa-ção da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Bin Gao, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. Dois) O sócio fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 10 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

SLT Mining III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dois de Abril de dois mil vinte e quatro, lavrada de folha cento e dezassete a folhas cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e cinco traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, e alteração parcial do pacto social, o sócio Souleymane

Couliabaly, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, manifesta divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, que reserva para si, e outra no valor nominal de quarenta mil meticais, cede a favor do senhor Hélder George Telfer Mascarenhas, que entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência da divisão e cessão de quota, ficam alterados os artigos quarto e décimo primeiro do estatuto, que passam ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Souleymane Couliabaly; e

b) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder George Telfer Mascarenhas.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de direcção)

Um) Administração e gestão da sociedade serão exercidas por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director-geral, um director de administração e finanças, e um director de *marketing*, que podem ser estranhos a sociedade.

Dois) A assembleia geral designará de entre os membros do conselho de direcção o director-geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção, poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisoria até assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director -geral da sociedade o senhor Souleymane Coulibaly, e o senhor Hélder Jorge Telfer Mascarenhas, como administrador.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Solutions Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022913, uma entidade denominada, Solutions Link, Limitada, entre:

Primeiro: Cláudio da Conceição Inácio Bucuane, maior, casado com Leopoldina Magda Pereira Bucuane, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002705M, emitido a 201 de Junho de 2021, na Cidade de Maputo, com domicílio na Rua Mártires de Hondine, Bairro Malhangalene, n.º 66, 2.º Andar, Distrito Municipal de KaMpfumo; e

Segundo: Osvaldo da Conceição Inguane, maior, solteiro, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100180368B, emitido aos 11 de Maio de 2021 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Matola, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Solutions Link, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Rua Valentim Siti, n.º 77, rés-do-chão Direito, Bairro da Sommerchield, Cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

Promoção e gestão de investimentos nas áreas de engenharia mecânica, consultoria para os negócios e a gestão, elaboração de projectos de engenharia mecânica, consultoria financeira, comércio de máquinas, veículos industriais, construção e manutenção de infra-estruturas ferroviárias, portuárias e industriais, logística, comércio de equipamentos de telecomunicações, transporte de carga, prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *procurement*, representação comercial, comercialização de bens diversos, importação e exportação de equipamento industrial e de engenharia, prestação de serviços de consultoria e apoio multidisciplinar, gestão de marcas e patentes industriais.

Dois) A sociedade poderá deter outras participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectas relacionadas com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, cem mil meticais, assim repartido: Cláudio da Conceição Inácio Bucuane, detém uma quota no valor de 50.000,00MT, cinquenta mil meticais, correspondente a 50% cinquenta por cento do capital social; Osvaldo da Conceição Inguane, detém uma quota no valor de 50.000,00MT, cinquenta mil meticais, correspondente a 50% cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Cláudio da Conceição Inácio Bucuane na qualidade de director-geral e o sócio Osvaldo da Conceição Inguane exerce as funções de director executivo.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios designados no número um do presente artigo ou pela assinatura de um mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

Maputo, 5 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sun Power Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da sociedade Sun Power Engineering, Limitada, matriculada sob NUEL 100826992, foi decidido pelos sócios a alteração da sede e o pacto social

da sociedade em que altera o artigo primeiro e quarto do contrato da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sede passa para Avenida Samora Machel, n.º 172, Bairro, Matola-F, Cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 500.000,00 (quinhentos mil meticais),e fica com a seguinte composição:

a) Alberto André Pondeca, sócio gerente com uma quota no valor de 250.00,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

b) Adélia Augusto Cumba Pondeca, sócia com uma quota no valor de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;

c) Milton Alberto Pondeca, sócio com uma quota no valor de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Systems Automation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019716, uma entidade denominada Systems Automation, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Tinashe Rueben Chireshe, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabweana, residente no bairro da Liberdade, rua 13.267, Passaporte n.º AE244535, emitido aos 19 de Setembro de 2022;

Segundo: Suneila Belmiro Micas, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, Casa n.º 172, quarteirão n.º 3, Bilhete de Identidade n.º 110100589870S, emitido aos 21 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Systems Automation, Limitada e tem a sua sede Bairro do Fomento, Av. Joaquim Chissano, Loja n.º 2, Quarteirão 2, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços nas áreas, instrumentação e automação elétrica e serviços mecânicos, fornecimento de mão de obra, intermediação, tecnologia, *procurement*, *marketing*, logística, consultoria, tecnologia de informação, higiene e segurança no trabalho, consultoria fiscal, construção civil, engenharia e imobiliária, representação de marcas e indústria, serralharia, montagem e manutenção de máquinas e equipamentos elétricos e industrias, e outros afins, comércio geral e a grosso e a retalho com a importação e exportação de material de embalagem e equipamento elétrico, material de construção, máquinas e equipamentos de escritório, consumíveis de escritório de limpeza, outros afins.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), dividido por duas quotas desiguais, uma quota no valor nominal de 22.500,00MT, (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 90% (noventa por cento), outra no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital, pertencente à sócia Suneila Belmiro Micas, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer caso o pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de participação social)

A sociedade poderá ceder parte da participação social a terceiros, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio gerente.

Dois) Fica desde já nomeada a sócia Tinashe Rueben Chireshe, como sócio gerente.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo e fora dela.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e apresentação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termia a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, serão distribuídos conforme a decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve pela decisão dos sócios e nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Tudo oque ficou omisso, será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 5 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

V Four Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017678, uma entidade denominada V Four Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Armando Francisco Maholela, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100202055136N, emitido aos 24 de Agosto do ano 2022 pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, e residente na Cidade de Matola A, no quarteirão 54, casa n.º 94.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação V Four Technology – Sociedade Unipessoal. Limitada e tem a sua sede, no bairro central, na Avenida 24 de Julho, n.º 215 rés-do-chão, na Cidade de Maputo, no distrito Municipal Kampfumo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade de prestação de serviços de progração informática, exploração de equipamento informático, consultoria e comercialização de equipamento informático, cosméticos, roupas e calçados, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente á cem porcento, pertencente ao único sócio, Armando Francisco Maholela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Armando Francisco Maholela que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Vector Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze dias do mês de Agosto de dois mil e vinte três, pelas nove horas, na sede da sociedade Vector Travel, Limitada, com sede social sita no Bairro da Sommerschield II, Rua Palmar, casa número 72, Cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100812533, deliberaram a Deliberar sobre a cessão total da quota do sócio Tian Juan e Biao Yao a favor de Yaping Shu e Lan Tian.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas divididas em partes desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente à sócia Yaping Shu;

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 10% o capital social, pertencente ao sócio Lan Tian.

Maputo, 10 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Victoria Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105020563, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Victoria Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ayub Muktar Ali, solteiro, maior, de nacionalidade Keniana, portador de Bilhete de Passaporte n.º AK0508177, emitido pelo Serviços de Migração de Quénia, aos 29 de Agosto de 2019, residente em Nampula, Bairro Urbano Central.

Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Victoria Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, rua 3 de Fevereiro podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: Comércio de ferragens, ferramentas, manuais e artigos para canalizações e aquecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único socio senhor Ayub Muktar Ali.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida pela senhora Ayub Muktar Ali, que desde já é nomeado administradora, sendo suficiente a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) A administradora pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Três) A administradora terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) É vedado a administradora obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula, 28 de Março de 2024. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

WF Workshop & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, do vigésimo quinto dia do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral extraordinária da sociedade WF Workshop & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede e escritórios em Marracuene, Bairro Eduardo Mondlane, Q-9, Casa-106, Província de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o N.U.E.L. 105018313, com capital social de cem mil meticais, que o sócio único Warwick Sean Fletcher, subscritor de cem mil meticais, correspondente a cem porcento do capital social, deliberou apartar-se da socieadade e ceder a totalidade da quota que possuia no capital social da referida sociedade, para Robert Bruce Fletcher, que torna-se o novo sócio único e administrador da sociedade.

Em consequência da cessão de quota verificada, é alterada a redação dos artigos quinto, décimo segundo e décimo oitavo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma única quota de cem mil meticais, correspondente a cem porcento do capital social, subscrito pelo sócio Robert Bruce Fletcher.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplo poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis, ficando desde já nomeado gerente ou administrador para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio Robert Bruce Fletcher.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição transitória)

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo decimo segundo dos presentes estatutos, fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio Robert Bruce Fletcher.

Maputo, Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Woomoza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura do dia trinta de Outubro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 10 à 14 do livro de notas para escrituras diversas número 09/2023 a cargo de Abias Armando, Notário Superior, em pleno exercicio de funções notariais, compareceram como outorgantes: Daniel João Mario Bingala, natural de Marromeu de nacionalidade moçambicana, residente em Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 06015261033C, emitido aos 8 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Web Online Open Mozambique Academic.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Chimoio, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto nas áreas de:

a) prestação de serviços, relativos ao fornecimento de sistema informático de gestão académica,
b) prestação de serviços informáticos;
c) desenvolvimento de aplicativos e sistemas informáticos;
d) desenvolvimento de *software*;
e) gestão de redes;
f) reparação e manutenção de computadores;
g) consultoria informática e,
h) fornecimento de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio único, Daniel João Mario Bingala, equivalente a cem por cento do capital social.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por único sócio, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, a ser escolhido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) O sócio, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por

quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 30 de Outubro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.